CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01 / 03 / 01

Roberta Lopes

FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 03 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0023/80

ASSUNTO Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a dar em comodato à prefeitura de caucaia os imóveis que indica e adota outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 0006

LEI Nº 5273 DE 22 / 05 / 80

DIOM Nº 6916 DE 04 / 06 / 80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5273 DE 22 DE Março DE 1980

Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a dar em comodato à Prefeitura de Caucaia os imóveis que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada a, com a anuência do Chefe do Poder Executivo do Município, dar em comodato à Prefeitura Municipal de Caucaia, Estado do Ceará, os bens imóveis em que funcionam, atualmente, os serviços do Centro Social Urbano Rubem Vaz da Costa, inclusive a Escola de 1º Grau ali existente, em terras localizadas no dito Município de Caucaia.

Parágrafo único - A concessão do uso dos referidos imóveis à comodatária fica condicionada a que esta, no respectivo contrato de comodato, se obrigue a manter em normal funcionamento, às suas exclusivas expensas, o Centro Social Urbano Rubem Vaz da Costa e a referida Escola, provendo os seus serviços dos recursos humanos e materiais indispensáveis à plena consecução de suas finalidades, inclusive equipamentos e instalações.

Art. 2º - A Administração da Fundação do Serviço Social de Fortaleza adotará as providências que se fizerem necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à destinação a ser dada ao pessoal e ao acervo do Centro Social Urbano Rubem Vaz da Costa e da Escola mencionada, diligenciando por absorvê-los em outros setores de atividades da Autarquia e, quando for o caso, devolvendo à origem os servidores cedidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

fls.

Parágrafo único - As providências previstas neste artigo devem ser precedidas de expressa aprovação do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O prazo inicial do comodato não será superior a 34 (trinta e quatro meses), podendo, porém, ser prorrogado, a critério das partes contratantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Maio DE 1980.

José Barros de Alencar
Prefeito em exercício

pedro Augusto Timbó Camelo
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0006

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a dar em comodato à Prefeitura Municipal de Caucaia os imóveis que indica e adota outras providências".

Vale assinalar que nos imóveis objeto da propositura funciona o Centro Social Urbano Rubem Vaz da Costa, em cuja área edificada se ergue, igualmente, o prédio de uma Escola de 1º Grau.

Com a cessão desses imóveis à Prefeitura de Caucaia, mediante contrato de comodato, na forma prevista no projeto de lei em referência, a comodatária assumirá inteira responsabilidade pela administração e manutenção, às suas expensas, dos serviços do Centro Social e da Escola, com o compromisso de provê-los dos recursos humanos e materiais indispensáveis

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

à plena consecução de suas finalidades.

É oportuno esclarecer que os imóveis a serem cedidos à Prefeitura de Caucaia se acham encravados em terras desse Município, daí o interesse do governo local em avocar à sua jurisdição aqueles serviços, hoje a cargo da Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

Como o que passará ao uso da Prefeitura de Caucaia serão apenas as edificações onde funcionam o Centro Social Urbano e a Escola, o pessoal e o acervo material ali existentes serão absorvidos em outros setores de atividades da Fundação, cuja direção providenciará, igualmente, a devolução dos servidores cedidos às respectivas origens.

Ao propor a providência ora encaminhada à alta consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, cumpre-me expressar a certeza de que, com a transferência do Centro Social e da Escola à responsabilidade da Prefeitura de Caucaia, não sofrerão os seus serviços solução de continuidade, nem qualquer prejuízo haverá para a sua clientela, pois sei do empenho da Administração local no sentido de assegurar o integral e satisfatório funcionamento daquelas instituições.

Com esta convicção, quero aproveitar o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de março de 1980.

Lúcio Alcântara

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª discussão
Em 16 / 5 / 1980.
José Bars de Alen
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

José Bars de Alen
Em 11-3-80

ARQUIVO MUNICIPAL - FORTALEZA

Despacho de Impressão e Intersticio
Em 16 / 5 / 1980.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 23/80

Adiado por 48 horas.
Em 14-5-80.

Aprovado em 2a. discussão
Em 16 / 5 / 1980
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 16 / 5 / 1980
PRESIDENTE

Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a dar em comodato à Prefeitura de Caucaia os imóveis que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada a, com a anuência do Chefe do Poder Executivo do Município, dar em comodato à Prefeitura Municipal de Caucaia, Estado do Ceará, os bens imóveis em que funcionam, atualmente, os serviços do Centro Social Urbano Rubem Vaz da Costa, inclusive a Escola de 1º Grau ali existente, em terras localizadas no dito Município de Caucaia.

Parágrafo único - A concessão do uso dos referidos imóveis à comodatária fica condicionada a que esta, no respectivo contrato de comodato, se obrigue a manter em normal funcionamento, às suas exclusivas expensas, o Centro Social Urbano Rubem Vaz da Costa e a referida Escola, provendo os seus serviços dos recursos humanos e materiais indispensáveis à plena consecução de suas finalidades, inclusive equipamentos e instalações.

Art. 2º - A Administração da Fundação do Serviço Social de Fortaleza adotará as providências que se fizerem necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à destinação a ser dada ao pessoal e ao acervo do Centro Social Urbano Rubem Vaz da Costa e da Escola mencionada, diligenciando por absorvê-los em outros setores de atividades da Autarquia e, quando

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

for o caso, devolvendo à origem os servidores cedidos.

Parágrafo único - As providências previstas neste artigo devem ser precedidas de expressa aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O prazo inicial do comodato não será superior a 34 (trinta e quatro meses), podendo, porém, ser prorrogado, a critério das partes contratantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 35/80

Ao Projeto de Lei nº 23/80 - Mensagem - 0006

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração do Plenário o incluso projeto de lei que "Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a dar em comodato à Prefeitura Municipal de Caucaia os imóveis que indica e adota outras providências".

Antes de mais nada, é oportuno esclarecer que nos imóveis dados em comodato, que é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, à Prefeitura Municipal de Caucaia funciona o Centro Social Urbano Rubem Vaz da Costa, em cuja área edificada se ergue, igualmente, o prédio de uma Escola de 1º Grau.

Com a cessão desses imóveis, na forma indicada, com a transferência do Centro Social e da Escola é oportuno, ainda, esclarecer, que os serviços prestados por estes não sofrerão solução de continuidade, nem haverá qualquer prejuízo para aqueles que os frequentam, como assegura o Sr. Prefeito Municipal em sua justificativa.

Assim sendo, esta Comissão nada tem a opor à aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de abril de 1980.

José Bon de Alencar — Presidente

_____ Vice-Presidente

Hermes Arruda — 1º Secretário

José Nogueira — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

setores de atividades da Autarquia e, quando for o caso, devolven - do à origem os servidores cedidos.

Parágrafo único - As providências previstas nes te artigo devem ser precedidas de expressa aprovação do Chefe do Po der Executivo.

Art. 3º - O prazo inicial do comodato não será superior a 34 (trinta e quatro meses), podendo, porém, ser prorroga do, a critério das partes contratantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1980.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO MUNICIPAL FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDA - ÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 23/80.

APROVADO Em 21/05/80 PRESIDENTE

Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a dar em comodato à Prefeitura de Caucaia os imóveis que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada a, com a anuência do Chefe do Poder Executivo do Município, dar em comodato à Prefeitura Municipal de Caucaia, Estado do Ceará, os bens imóveis em que funcionam, atualmente, os serviços do Centro Social Urbano Rubem Vaz da Costa, inclusive a Escola de 1º Grau ali existente, em terras localizadas no dito Municí - pio de Caucaia.

Parágrafo único - A concessão do uso dos referidos imóveis à comodatária fica condicionada a que esta, no respectivo contrato de comodato, se obrigue a manter em normal funcionamento, às suas exclusivas expensas, o Centro Social Urbano Rubem Vaz da Costa e a referida Escola, provendo os seus serviços dos recur - sos humanos e materiais indispensáveis à plena consecução de suas finalidades, inclusive equipamentos e instalações.

Art. 2º - A Administração da Fundação do Serviço Social de Fortaleza adotará as providências que se fizerem necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à destinação a ser dada ao pessoal e ao acervo do Centro Social Urbano Rubem Vaz da Costa e da Escola mencionada, diligenciando por absorvê-los em outros

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL - FORTALEZA

Of. nº 616

Fortaleza, 22 de maio de 1980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a dar em comodato à Prefeitura de Caucaia os imóveis que indica e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sérgio Costa
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA